**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS DO RIZA THERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- CNPJ nº 57.882.804/0001-89

("Fundo")

**01. DATA, HORA, LOCAL:**

Realizada remotamente, às 10h00 do dia 11 de novembro de 2026, sendo dispensada a convocação, nos termos do Art. 72, § 7º, da Resolução 175, de 23.12.2022, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução 175").

**02. MESA:**

Presidente: João Bessa.
Secretário: Tais Calou.

**03. PRESENÇA:**

Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, restando dispensada a convocação da presente Assembleia, que assinam a presente Ata eletrônica / digitalmente. Estiveram, igualmente presentes, os representantes legais do Novo Administrador e do Novo Gestor, abaixo qualificados, bem como os representantes legais do Administrador e do Gestor.

.

**04. DELIBERAÇÕES:**

Os Cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas pela Classe Única, aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, as seguintes matérias:

**I. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Substituir, a partir do fechamento das operações do dia 30 de outubro de 2026 ("**Data Base**"), passando a ser administrado pela Nova Administradora a partir da abertura do dia 03 de novembro de 2026 ("**Data da Transferência**"), utilizando por base a posição de fechamento da CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA THERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe Única") , o atual administrador do Fundo, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob

número 59.281.253/0001-23, pelo **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, Pavimento 1, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo/SP , inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.486.793/0001-42 ("Novo Administrador"), de acordo com as seguintes premissas:

a) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira da Classe Única, deduzidas as taxas de administração, calculada de forma "pro rata temporis", considerando o número de dias corridos até a Data-Base.

b) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM entregará, ao Novo Administrador, todo o acervo societário do Fundo e da Classe Única, bem como as informações cadastrais de seus cotistas, incluindo cópia do termo de adesão ao Fundo e à Classe Única, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Transferência. Referidos documentos serão entregues gravados em mídia digital.

c) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo e da Classe Única, relativa às operações ocorridas até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos após a Data-Base caberão ao Novo Administrador.

d) o Novo Administrador indicará o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência, será responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo e da Classe Única, bem como pela prestação de informações;

e) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM levantará balancete na Data-Base, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do Fundo e da Classe Única, que elaborarão pareceres contendo as informações relativas ao Fundo e à Classe Única até a Data-Base, a serem entregues ao Novo Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, nos termos do Artigo 120 da Parte Geral da Resolução 175. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo e da Classe Única, respectivamente, devendo a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

provisioná-las até a Data da Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo e da Classe Única, respectivamente.

f) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM deverá providenciar o encaminhamento aos cotistas dos informes de rendimento da Classe Única referentes ao período em que esteve sob a sua administração.

g) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada por todas as partes e com o regulamento consolidado na forma de anexo.

h) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM entregará ao Novo Administrador até a Data da Transferência, os códigos do Fundo e da Classe Única na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo e da Classe Única na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC.

i) em decorrência da transferência da administração, a sede social do Fundo será alterada, a partir da Data da Transferência, para o endereço do Novo Administrador.

j) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, o balancete diário da Data da Transferência e o último balancete mensal em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência.

k) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo e da Classe Única, conforme aplicável (histórico de cotas e PL, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, e se for o caso, o histórico de desenquadramento da Classe Única), a carteira da Classe Única acompanhada dos relatórios das respectivas clearings.

l) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number ("GIIN") do Fundo e da Classe Única após a realização dos informes necessários de acordo com a regulamentação em vigor, até a Data da Transferência devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data

da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”).

m) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas da Classe Única que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, caso haja.

n) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM declara que não há, até a presente data, distribuição de cotas da Classe Única em curso, nos termos da Resolução 175 ou da Resolução CVM nº 160, de 14 de julho de 2022 ("Resolução 160”), bem como que a Classe Única não realizou amortização de suas cotas até a data de assinatura da presente Ata

o) O Gestor e o Administrador, neste ato, em observância ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA ("Código de AGRT"), atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira da Classe Única com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do Fundo e respectivo Anexo I da Classe Única que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas da Classe Única.

p) o Gestor entregará ao Novo Gestor, até a Data da Transferência, cópia de toda a documentação relativa aos ativos integrantes da carteira da Classe Única, incluindo, conforme aplicável, matrículas atualizadas, escrituras, contratos de locação e respectivos aditivos, instrumentos de garantia, apólices de seguro, laudos de avaliação, relatórios de due diligence, documentos de assembleias e demais atos relativos aos ativos, bem como a relação de obrigações, prazos e pendências em curso.
p) o Gestor e a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM declaram, em relação aos atos praticados até a Data-Base, que não têm conhecimento de passivos contingentes, litígios, procedimentos administrativos, ônus ou gravames não informados ao Novo Administrador e ao Novo Gestor, nem de obrigações assumidas pelo Fundo ou pela Classe Única que não estejam refletidas nas demonstrações financeiras e na documentação entregue.

## II. RESPONSABILIDADE

a) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e Riza Crédito Estruturado Gestora de Recursos Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.621/0001-66, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira na qualidade de gestora, por meio do Ato Declaratório nº 18.598, de 31 de março de 2021 ("Gestor") permanecerão responsáveis por todos os atos por ela praticados na administração e gestão, respectivamente, do Fundo e da Classe Única até a Data-Base, inclusive, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data.

b) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, cabendo ao Novo Administrador confirmar junto à CVM a sua condição de Novo Administrador do Fundo e da Classe Única.

c) o Novo Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição do Administrador e do Gestor ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais bem como pela alteração do administrador perante a Receita Federal do Brasil, cabendo ao Novo Gestor prestar ao Novo Administrador as informações necessárias para essa atualização

d) ficam aprovadas as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única relativas ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2026, auditadas e divulgadas em 28 de setembro de 2026. As demonstrações financeiras levantadas na Data-Base, auditadas nos termos do item I(e) acima, não estão abrangidas pela presente aprovação.

e) as principais alterações no Regulamento do Fundo e Anexo I da Classe Única foram apresentadas pelo Novo Administrador aos cotistas, de forma que as deliberações aprovadas nessa Assembleia foram devidamente elencadas no item IV do presente instrumento.

f) Excetuadas as obrigações de entrega e envio de documentos da Administradora para a Nova Administradora, vide acima aprovado, as deliberações aprovadas na presente ata de Assembleia Geral e Especial de Cotistas passarão a ter efeito a partir da Data de Transferência.

g) Na hipótese de a carteira do Fundo, na Data de Transferência, apresentar ativos financeiros e/ou valores mobiliários que não tenham sido objeto de avaliação prévia do Novo Administrador e/ou do Novo Gestor e/ou que não tenham sido por ela aprovadas, dentro do processo de concordância com a transferência do Fundo, o Cotista, desde já, autoriza o Novo Administrador ou o Novo Gestor a cancelar a transferência do Fundo mediante simples comunicação a ser por ele enviada à BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, ao Gestor, ao Cotista e, conforme o caso, ao Novo Administrador ou ao Novo Gestor do Fundo na Data de Transferência.

h) A não entrega dos documentos previstos acima, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

i) A partir da data de realização desta Assembleia Geral, ficam a Administradora, a Gestora e a Nova Administradora autorizadas a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas.

## III. SUBSTITUIÇÃO DE GESTÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual gestora da carteira do Fundo pela CVPAR INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, conjunto 83, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob nº 16.492.426/0001-40 ("Novo Gestor").

b) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de auditoria do Fundo e da Classe Única, pela RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S, inscrita no CNPJ sob n.º 07.377.136/0001-64.

c) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas da Classe Única, pelo Novo Administrador.

## IV. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

a) incluir o Novo Administrador, bem como os novos prestadores de serviços elencados no item III acima.

b) alterar a denominação do Fundo e da Classe Única para **CVPAR SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, respectivamente.

c) retirar as menções ao BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, seus meios de contato e endereço e inserir os dados do Novo Administrador.

d) aprovar a alteração da política de investimento da Classe Única, mediante a substituição integral do item 1 do Anexo I do Regulamento, para refletir o novo objetivo de investimento da Classe, que passará a contemplar a realização de investimentos, direta ou indiretamente, em direitos reais sobre bens imóveis, participações societárias e demais ativos permitidos à classe de fundos de investimento imobiliário, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo, ainda, (i) a alteração da estratégia de investimento da Classe para uma estrutura de investimento concentrada em ativos imobiliários específicos; (ii) a adequação das regras de aquisição, alienação, oneração e administração dos ativos integrantes da carteira; (iii) a previsão de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas para determinadas operações envolvendo os ativos da Classe, na forma prevista no Regulamento; e (iv) a revisão dos critérios, limites, condições operacionais e fatores de risco relacionados aos investimentos da Classe Única.

e) aprovar a alteração das disposições relativas à remuneração dos prestadores de serviços essenciais do Fundo, compreendendo a redução da Taxa de Gestão de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano para 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento) ao ano, a adequação da redação referente à Taxa de Administração, bem como a revisão e consolidação das regras de cálculo, provisionamento e pagamento das remunerações devidas aos prestadores de serviços essenciais, sendo certo que a nova Taxa de Gestão será aplicável e passará a ser devida a partir da Data da Transferência, conforme previsto no Regulamento consolidado anexo à presente Assembleia.

f) aprovar as alterações de governança da Classe Única, incluindo, sem limitação, a previsão de que a emissão de novas cotas dependerá de

aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, a dispensa da figura do representante dos cotistas em razão da existência de cotista único e a adequação das matérias sujeitas à deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;

g) aprovar a inclusão de regras específicas aplicáveis à estrutura de cotista único, incluindo a vedação à admissão das cotas à negociação em mercados organizados, as hipóteses de transferência de cotas e demais disposições compatíveis com a natureza exclusiva da Classe Única;

h) aprovar a alteração das regras relativas à aquisição, alienação, oneração e demais atos de disposição dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, de modo a exigir aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas nos casos previstos no Regulamento consolidado;

i) aprovar a atualização das disposições relativas a situações de conflito de interesses, bem como das regras de divulgação, governança e fiscalização do Fundo e da Classe Única, em conformidade com a regulamentação aplicável e a estrutura operacional adotada após a transferência da administração;

j) aprovar a atualização e ampliação dos fatores de risco do Fundo e da Classe Única, contemplando, entre outros, os riscos decorrentes da concentração dos investimentos, da existência de cotista único, da ausência de negociação das cotas em mercado organizado, dos investimentos imobiliários realizados pela Classe Única e das demais características da sua política de investimento;

k) aprovar a alteração da data de encerramento do exercício social do Fundo para 31 de dezembro de cada ano; e

l) consolidar o texto do Regulamento do Fundo e do Anexo I da Classe Única para refletir as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado, assinado pelo Novo Administrador, e anexo a este ato. O novo Regulamento do Fundo e Anexo I da Classe Única ora consolidados é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e da Classe Única e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM está eximida de qualquer

responsabilidade com relação ao conteúdo do referido Regulamento e Anexo I.

**05. ENCERRAMENTO**:

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, depois de arquivada a presente no livro próprio.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2026.

_____

**João Bessa**
Presidente

_____

**Tais Calou**
Secretário

_____

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

_____

**RIZA CRÉDITO ESTRUTURADO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

_____

**APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

_____

**CVPAR INVESTIMENTOS LTDA.**